

Estado do Para Poder Legislativo Câmara Municipal de Redenção PUBLIQUE-SE

LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 02 DE JULHO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB – PÓLO CARAJÁS, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em convênio com o Ministério da Educação – MEC, a instalação no Município de Redenção, o Sistema Universidade Aberta do Brasil, através da criação do Pólo de Apoio Presencial da UAB – Pólo Carajás.

**Art. 2º** - Fica Instituído no Município de Redenção o POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB - PÓLO CARAJÁS, modalidade de Ensino a Distância, programa criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como, com base nas Leis nº 10.172, de 09/01/2001 e Lei nº 11.273, de 06/02/2006.

Parágrafo Único – Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial da UAB – Pólo Carajás como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da Educação a Distância no Brasil.

- **Art. 3º** Para formalização do Pólo de Apoio Presencial da UAB Pólo Carajás previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior (IES).
- Art. 4º O Pólo de Apoio Presencial da UAB Pólo Carajás tem a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós- graduação no âmbito local e será mantido pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual em parceria a Secretaria Municipal de Educação de Redenção, responsável por prover a implantação operacional, implementação e sustentação do Pólo no Município, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com Instituições Governamentais, nas esferas federal, estadual ou municipal, observada a legislação pertinente em vigor.
- § 1º Assegurar a unidade orçamentária do Pólo de Apoio Presencial da UAB Pólo Carajás os recursos necessários e suficientes para a execução de seu projeto de trabalho, observando os seguintes requisitos:







- Construção ou adaptação de espaços destinados ao Pólo de Apoio Presencial da UAB
   Pólo Carajás;
- Aquisição de materiais permanentes;
- Compra de materiais de expediente e didático;
- Pagamento de funcionários destinados ao Pólo;
- Recursos para capacitação dos funcionários;
- Outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.
- § 2º Em caso de parcerias com outros municípios, a despesa deverá ser distribuída através de cotas de participação, sendo celebrado convênio público entre os municípios para sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Pólo de Apoio Presencial da UAB Pólo Carajás. O Município poderá receber cursos de mais de uma instituição pública de ensino superior, bem como de consórcios dessas instituições, a proposta de curso só poderá ser feita por instituições públicas federais ou estaduais, de ensino superior, credenciadas pelo MEC para atuar na modalidade à distância.
- § 3º O Pólo de Apoio Presencial da UAB Pólo Carajás receberá dotações do Município a serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal. Esta dotação orçamentária nunca será inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para custear despesas de manutenção.

### SEÇÃO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PÓLO UAB

- **Art.** 5° O Pólo de Apoio Presencial da UAB Pólo Carajás, unidade operacional das IES, manterá as condições necessárias para a implantação de cursos de Graduação e de Pós-graduação (LATO-SENSU) com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da Educação à Distância, Lei nº 9.394/96. Por esta lei a mediação didático-pedagógico nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação entre estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.
- **Art.** 6º Dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, o Pólo UAB propõe-se as finalidades:
  - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
  - Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
  - Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento;
  - Ampliar o acesso a educação superior pública;
  - Oferecer cursos direcionados ao perfil dos munícipes;
  - Proporcionar, através de convênios e pareceres com IES, Ministério da Educação e Fórum dos Estados cursos superiores que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável do Município;











- Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação.
  - Art. 7º São obrigações do Pólo de Apoio Presencial da UAB Pólo Carajás:
- I Oferecer infraestrutura para a realização de cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento, com prioridade à realização de cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II Oferecer infraestrutura para a realização de cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III Contribuir para a ampliação do acesso à educação superior pública;
- IV Contribuir para a fomentação do desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação;
- V Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.
- **Art.** 8º O Pólo de Apoio Presencial da UAB Pólo Carajás cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante o oferecimento de infraestrutura para a realização de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior IES.

### SEÇÃO II DA ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - Para os fins desta Lei caracteriza-se o Pólo de Apoio Presencial da UAB – Pólo Carajás como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior. O Pólo de Apoio Presencial da UAB – Pólo Carajás disporá da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

#### I – Infraestrutura física:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Sala de Coordenação	01
Sala para Secretaria	01
Biblioteca	01
Sala para Tutores	01
Sala de Aula Presencial	04
Sala de videoconferência	01
Auditório	01









02
01
02
02
01
01

### II – Recursos Humanos: (Exclusivamente para o pólo)

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador do Pólo	01
Secretário (a)	01
Auxiliar Administrativo	02
Técnico em Informática	01
Monitores de Informática	03
Bibliotecário (a)	01
Auxiliar de Biblioteca	02
Auxiliar de serviços gerais	02
Vigia	02
Tutor Acadêmico Presencial	01 para cada 25 alunos

Parágrafo Único - O cargo funcional previsto no quadro anterior será preenchido com servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, remunerados (regime integral) em conformidade com os respectivos Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 10 - O Coordenador de Pólo de Apoio Presencial será um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de dois anos atuando na educação básica.

§ 1º - O Coordenador do Pólo será importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas na área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, promovendo o Pólo num espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.









- § 2º O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).
- § 3º O profissional selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal do MEC, com reajustes anuais e vencimento básico relativo ao cargo e função exercida.
- **Art. 11 -** O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.
- § 1º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando aos seguintes critérios:
- I Ser professor da rede municipal;
- II Residir no Município de Redenção;
- III- Ter formação de nível superior Licenciatura;
- IV Ter experiência comprovada de mínimo um ano no magistério, na educação básica.
- § 2º Será selecionado um (01) tutor pra cada 25 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da Universidade parceira em comum acordo com a Coordenação do Pólo.
- § 3º O professor da Rede Pública Municipal selecionado para exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, com reajuste anual.
- Art. 12 O pagamento das bolsas referidas nos dispositivos anteriores, § 3º do art. 10 e § 3º art. 11, será de responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura MEC, conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora, conforme Lei de Bolsas nº 11273 (06/02/2006), que autoriza a concessão de Bolsas de estudos e de pesquisa e participantes dos programas de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica.
- Art. 13 A Prefeitura Municipal de Redenção, através da Secretaria Municipal de Educação, preencherá os demais cargos de funcionários do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil bem como se responsabilizará pelo pagamento dos servidores do quadro de Recursos Humanos.
- I SECRETÁRIO (A): funcionário da rede municipal, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaboração de todos os tipos de correspondências, bem como a redação de atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo.









II – AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Profissional da área de educação municipal com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Auxiliar Administrativo, ou no exercício do magistério.

III – TECNICO EM INFORMATICA: Profissional com habilitação comprovada na área que deverá dar assistência permanente ao Laboratório de Informática do Pólo fazendo a instalação, manutenção e configuração nos equipamentos.

IV - MONITOR DE INFORMÁTICA: Professor da rede municipal, habilitado ou com experiência na área de informática, que irá atuar colaborando com o tutor presencial prestando assistência permanente aos alunos no Laboratório de Informática durante o expediente do Pólo.

V – BIBLIOTECÁRIO: Profissional com habilitação comprovada na área que deverá dar assistência permanente a Biblioteca do Pólo fazendo a catalogação e organização do acervo.

VI – AUXILIAR DE BIBLIOTECA: Profissional da área de educação municipal com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, ou no exercício do magistério.

VII – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, móveis instalações sanitárias; remover lixos e detritos; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 02 dias do mês de julho de 2012.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal





